



A LXTEC

CO-PLAN-T.I-17-05-0162

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE - SANTA CASA E A EMPRESA LXTEC INFORMÁTICA.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE, Instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717, neste ato, representada por seu Presidente, Dr. Esacheu Cipriano Nascimento, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 40065620 SSP/PR e CPF n. 171.797.189-04, e com a participação do Diretor de Planejamento, como Primeiro Gestor, Sr. Almir Rockembach, brasileiro, casado, Economista, portador da RG n. 658.998-7 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n. 140.225.859-68, e também, do Gerente de TI, como Segundo Gestor, Sr. Gilson Costa Ferreira, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº849793SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 562.567.871-53, todos com endereço comercial na rua Eduardo Santos Pereira, n. 88, Centro, em Campo Grande, MS, CEP 79002-251, denominada CONTRATANTE, e LXTEC INFORMÁTICA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 13.505.252/0001-14, com sede na rua São Vicente de Paulo, n. 269, bairro Chácara Cachoeira, CEP 79040-240, em Campo Grande/MS, neste ato representada por seu sócio gerente, Sr. Uglaybe Fernandes Farias, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n. 466.258.951-72, residente e domiciliado na rua Rita Vieira de Andrade, nº248, Jardim Auxiliadora, CEP 79051-080, Campo Grande, MS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, como justo e contratado, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

ASSESSORIA JURIDICA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE - SANTA CASA E A INFORMÁTICA.





### CLÁUSULA PRIMEIRA <u>DO OBJETO</u>

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de assessoria técnica e sustentação do ambiente de servidores de plataforma Linux conforme a necessidade a ser apresentada pela **CONTRATANTE** no formato 7x24x365.

### CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. O cronograma de desenvolvimento dos trabalhos da CONTRATADA será da seguinte maneira:
- a) instalação;
- b) configuração;
- c) diagnostico, e
- d) atualização e manutenção dos sistemas operacionais dos servidores.
- 2.2. A CONTRATADA será responsável pela consultoria em informática para a equipe de TI da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA <u>DA VIGÊNCIA</u>

- **3.1.** O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.
- 3.2. Inobstante a previsão de vigência do contrato ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes, poderão rescindir a qualquer

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE - SANTA CASA E A EMPRESA LXTEC







tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo para as rescisão, bastando para tanto notificar a outra parte, por escrito, com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sua decisão de dar por findo o contrato, não gerando esse ato a obrigação do pagamento a que título for, de qualquer multa ou indenização.

3.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas neste contrato.

# CLÁUSULA QUARTA DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

- **4.1.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços descritos no item 1.1 deste instrumento, o valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), por mês.
- 4.2. O pagamento será realizado mediante depósito bancário diretamente na conta da CONTRATADA.
- **4.3.** Emitida a nota fiscal pela **CONTRATADA**, acompanhada da conferência e autorização da **CONTRATANTE**, o pagamento será efetuado até o 5º dia útil subsequente ao da entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário na conta informada no item 4.2 deste contrato.
- **4.4.** Nas notas fiscais apresentadas para liquidação, a **CONTRATADA** deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, que será retido pela



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE - SANTA CASA EM EMPRESA LXT



CONTRATANTE para ser recolhido ao erário público municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

- **4.5**. No valor total previsto no item 4.1 desta cláusula, a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, estão incluídos todos os valores e custos correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo impostos, mão de obra, materiais e equipamentos, as ferramentas necessárias à completa execução da obra, bem como todas as eventuais outras despesas necessárias para a completa execução dos serviços contratados.
- <u>4.6.</u> pagamento oriundo deste contrato será exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.
- 4.7. Nenhum valor adicional, será devido, sob qualquer pretexto pela CONTRATANTE, além dos que estejam expressamente previstos neste contrato e aprovados pelo Segundo Gestor.

### CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1**. A CONTRATADA responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, verificados nas dependências da CONTRATANTE ou causados a terceiros, no decorrer da vigência contrato, durante prestação dos serviços,

REVISA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE - SANTA CASA E





compreendendo aqueles verificados por culpa ou dolo, negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovados, cabível, ainda, descontos dos valores a serem ressarcidos em decorrência deste instrumento, se prestando a reduzir responsabilidade a excluir essa fiscalização ou acompanhamento CONTRATANTE. feito pela

- 5.2. A CONTRATADA obriga-se, na execução dos serviços ora contratados, a utilizar profissionais devidamente habilitados, devendo, ainda, orientar, disciplinar e fiscalizar permanentemente seu pessoal quanto à melhor forma de realização dos serviços.
- 5.3. CONTRATADA obriga-se a obedecer à legislação trabalhista e previdenciária em relação a seus empregados e prepostos, efetuando os respectivos registros e recolhimentos, desobrigando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente de seu vínculo empregatício.
- **5.4.** A CONTRATADA responsabiliza-se ao cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, inclusive policiais e de segurança, relativas aos serviços aqui contratados, bem como, o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços contratados, obrigando-se a apresentar, quando solicitado, como condição suspensiva do pagamento avençado, as certidões negativas correspondentes.
- <u>5.5.</u> A CONTRATADA responde integralmente por quaisquer acidentes ou danos que venham a sofrer seus próprios profissionais ou prepostos assim como os funcionários e prepostos da CONTRATANTE,



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE - SANTA CASA A EMPRESA LXTEC





e, também terceiros, pacientes ou não, em decorrência da prestação dos serviços contratados

**5.6.** Cabe à **CONTRATADA** a revisão dos trabalhos, sem qualquer ônus adicionais, quando constatado, durante sua execução e mesmo após a entrega dos serviços contratados, em função de omissões, falhas, imperfeições ou erros nos projetos, devendo também manter a **CONTRATANTE** informada, no prazo de 24 horas, de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

### CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1.** Obriga-se a **CONTRATANTE**, através de seus prepostos, comunicar expressamente à **CONTRATADA**, as ocorrências de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que sejam tomadas, de imediato, as medidas saneadoras.
- 6.2. Acompanhar e instruir a **CONTRATADA** acerca da execução dos serviços, bem como acerca dos documentos necessários para o faturamento e recebimento do valor contratado e previsto neste instrumento, através de seu **Segundo Gestor.**
- **6.3.** A **CONTRATANTE** deverá facilitar o acesso da **CONTRATADA** aos locais para a prestação do objeto pactuado, bem como promover a segurança do local, dos bens e do pessoal envolvido na execução dos serviços contratados.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE SANTA CASA LA EMPRESA LXTEC



# Santa Casa



Associação Beneficente de Campo Grande

#### CLÁUSULA SÉTIMA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.

7.1. A CONTRATADA não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar, ou de qualquer outra forma, transferir a terceiros, total ou parcialmente os direitos, obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a qualquer indenização, além do pagamento da multa prevista neste instrumento e da responsabilidade por perdas e danos diretos comprovadamente apurados, salvo expressa autorização da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA DISPOSIÇÕES GERAIS

- **8.1.** As partes declaram que qualquer tolerância concedida, em reciprocidade ou não, no cumprimento das cláusulas ou condições contratuais, não constituirá perdão, renúncia, alteração ou novação do contrato, nem poderá ser invocado como precedente para caso de repetição do fato tolerado, declarando expressamente, que eventuais ajustes verbais, não produzirão nenhum efeito jurídico.
- **8.2.** A **CONTRATADA** assume toda e qualquer responsabilidade processual, bem como aquela decorrente de condenação ou acordo judicial, proveniente de reclamatória trabalhista ajuizada por seus empregados e/ou prepostos, em razão do objeto deste contrato, mesmo após sua rescisão, em que figure como ré a **CONTRATANTE**.
- **8.3.** A **CONTRATADA** responsabiliza-se civil, criminal e administrativamente, sem exceção, por danos ou sequelas, causados a pacientes, prepostos da **CONTRATANTE** ou terceiros, decorrentes da



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE - SANTA CASA EVA EMPRESA LXTEC INFORMÁTICA.





execução dos serviços objeto do presente instrumento, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade por fatos desse jaez.

#### CLÁUSULA NONA CONFIDENCIALIDADE

**9.1.** A **CONTRATADA** tratará como confidenciais todas as informações, dados e documentos da **COTRATANTE**, a que tiver acesso por força do objeto deste contrato, obrigando-se ao sigilo total dos mesmos, assumindo a responsabilidade civil, criminal e administrativa, perante a **CONTRANTANTE** ou terceiros, em caso de descumprimento desta cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

**10.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer dúvida, advinda deste contrato.

As partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Campo Grande, 27 de abril de 2017.

Pela CONTRATANTE

**Esacheu Cipriano Nascimento** 

Associação Beneficente de Campo Grande

Presidente

ASSESS OF THE PROPERTY OF THE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE - SANTA CASA E A EMPRESA LXTEC INFORMÁTICA.





**Primeiro Gestor** 

Almir N. Rockembach

Diretor Planejamento e Controle

Segundo Gestor

Gilson Costa Ferreiro

Santa Casa de Campo Grande-MS

Gilson Costa Ferreira

Gerente de T.I.

Pela CONTRATADA

LXTEC INFORMÁTICA LTDA - EPP

Uglaybe Fernandes Farias Sócio Gerente

TESTEMUNHAS:

1.\_\_\_\_\_

\_\_ 2.

Nome:

Nome:

RG:

RG:

OMITE DE ANALISE DE CONTRATO ATA Nº SA / 17

REVISADO ASSESSORIA JURÍDICA